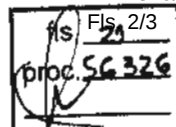




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7340/2009		
Ementa INSTITUI A CAMPANHA VOLUNTÁRIA DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO SOBRE QUEIMADAS URBANAS.		
Data da Norma 22/09/2009	Data de Publicação 25/09/2009	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 10212/2009</u> - Autoria: José Carlos Ferreira Dias		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações MEIO AMBIENTE - campanhas/programas Previsto regulamento (Lei promulgada pela Câmara). Proc. TJ 0380856-29.2010.8.26.0000 (990.10.380856-8) ADIn julgada procedente Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 18/10/2011	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo nº 1416/2011</u>	Efeito da Norma Relacionada



Processo nº. 56.326

LEI Nº. 7.340, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Institui a Campanha Voluntária de Esclarecimento à População sobre Queimadas Urbanas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 15 de setembro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha Voluntária de Esclarecimento à População sobre Queimadas Urbanas, com o objetivo de:

I - prevenir a ocorrência de queimadas, em situações de risco potencial, quando os responsáveis são instruídos quanto aos aspectos legais e científicos das queimadas;

II - demonstrar, de maneira ostensiva, uma reação às queimadas em curso ou já extintas;

III - minimizar os danos provocados por queimadas em curso;

IV - esclarecer e sensibilizar praticantes, vizinhos e demais atingidos; e

V - divulgar o ideal antiqueimadas.

Parágrafo único. Serão ações da Campanha:

I - instar as autoridades competentes, no tocante à tomada de medidas coercitivas, corretivas e punitivas, para os responsáveis por queimadas;

II - solicitar e incentivar a participação de educadores, clérigos, veículos de comunicação e demais multiplicadores de opinião, com panfletos e "slogans", no enfrentamento do problema;

III - fornecer, para educadores, clérigos, veículos de comunicação, subsídios bibliográficos referentes às queimadas urbanas e temas correlatos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

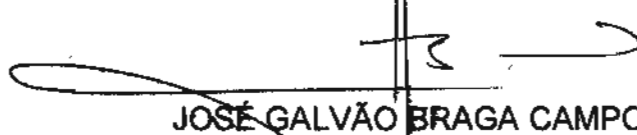
LEI 7340/2009
Fls. 32
proc. 326

(Lei nº. 7.340/2009 - fls. 2)

Art. 2º. O disposto nesta lei será disciplinado em
regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de
setembro de dois mil e nove (22/09/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal
de Jundiaí, em vinte e dois de setembro de dois mil e nove (22/09/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa